



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 48

*Assunto: **Orienta acerca da necessidade de fundamentar a decisão de negativa de acordo de não persecução penal com base em habitualidade ou reiteração delitiva.***

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019, que trata do acordo de não persecução penal - ANPP;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 28-A, § 2º, II, do CPP, o ANPP não se aplica se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO que a juntada aos autos da Folha de Antecedentes Criminais – FAC do investigado não é suficiente para subsidiar a adequada manifestação desta Câmara quanto à análise acerca da conduta criminal habitual, reiterada ou profissional do investigado;

CONSIDERANDO a necessidade de colher o máximo de informações possíveis a respeito dos outros registros criminais em nome dos investigados, para fins de aferição da habitualidade e reiteração delitiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional”;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, **ORIENTA** os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a fundamentar a decisão de negativa em oferecer o ANPP, quando



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

baseada na habitualidade ou reiteração delitiva (art. 28-A, § 2o, II, do CPP), com informações mais detalhadas sobre os outros registros criminais existentes em desfavor do investigado, tais como: (a) a data e o resumo dos fatos; (b) o enquadramento jurídico; (c) se foram arquivados ou geraram ações penais; (d) os andamentos atualizados das eventuais ações penais; (e) se houve absolvição ou condenação; e (f) no caso de processo anterior com condenação, também é importante informar a pena aplicada, a data do trânsito em julgado e a data da extinção da punibilidade.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00370486/2023 NOTA DE ORIENTAÇÃO nº 48-2023**

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **03/10/2023 17:45:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **03/10/2023 18:34:02**

Assinado em nuvem

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **03/10/2023 21:21:03**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 45ea923d.3ac868a9.1eb44f66.2e717f9e